PLANO DE TRABALHO PARA O ABRIGO PROVISÓRIO LAR AZUL

1- IDENTIFICAÇÃO

AFASC – Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma

CNPJ: 75.565.572/0001-17

Declaração de Utilidade Pública Municipal-Lei № 1.38 DE 25/10/1973

Registro no CMAS № 020/2014

Registro no CMDCA nº 003/2011

Endereço: Rua São Marcelino Champagnat, 191

CEP: 88811-610 Bairro: Pio Corrêa Cidade: Criciúma

Telefone: 48 3445 8950 E-mail: juridico@afasc.com.br

2- CURRÍCULO/PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

A Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, fundada em cinco de junho de mil novecentos e setenta e três, com sede na cidade de Criciúma no Estado de Santa Catarina, constitui-se como entidade não governamental, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos. A entidade desenvolve atividades de assistência social com o objetivo de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários; possibilitar aquisições sociais e materiais às famílias e contribuir para a inserção das famílias na rede de proteção de assistência social.

No Atendimento à criança e ao adolescente, destacamos os seguintes serviços

I-Educação Infantil: Tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais, a proposta pedagógica visa criar um espaço de desafios, atenção, afetividade e aconchego, brincadeiras e jogos, onde a aquisição de conhecimentos não se separe de sua dimensão afetiva. Um espaço que favoreça a liberdade, a espontaneidade e a criatividade, onde cada criança é vista como um ser único, distinta das demais por suas características individuais. Atualmente atende 4.500 (quatro mil trezentas e trinta e quatro) crianças, na faixa etária entre 0 e 5 anos e 11 meses, em período integral. Ainda este ano será inaugurado um novo CEI, no Bairro São João com capacidade para mais de 40 crianças.

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

A - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até seis anos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes entre 06 e 17 anos: tem por objetivo complementar as ações da família e da comunidade na sua proteção e no seu desenvolvimento e, no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, assegurando ainda espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Este serviço é ofertado no contraturno escolar de segunda à sexta-feira nos seis Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Convivência Vida Nova, com as atividades de esporte, cidadania, artes, teatro, dança e música, em caráter de oficinas. Atualmente são atendidos 560 (quinhentos e sessenta) crianças e adolescentes.

B – Serviço de Convivência de 18 a 59 anos: tem como característica principal proporcionar um ambiente em que as mulheres possam, cada vez mais, ampliar seus conhecimentos e habilidades na área de artesanato, proporcionando assim, uma renda extra para o orçamento familiar. São 135 clubes de mães e 05 grupos de



inclusão produtiva, os quais estão distribuídos nos bairros de Criciúma. No total são 2,7 mil (duas mil e setecentas) mulheres.

- C- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a pessoa Idosa: tem por objetivo promover a convivência e o fortalecimento de vínculos entre idosos, família e comunidade, por meio de vivências práticas e experiências, contribuindo para ampliação do universo social, informacional e cultural. Atualmente são atendidos 2,4 mil (Dois mil e quatrocentos) idosos, distribuídos em 72 grupos.
- **D- Ritmo e Saúde**: em 69 bairros da cidade, num total de 2.500 pessoas, participa das atividades, orientadas por profissionais e estagiários de Educação Física e Fisioterapia. As atividades nos bairros são realizadas duas vezes por semana e diariamente no Parque das Nações aulas de ginástica, fisioterapia, caminhada orientada e treinamento funcional.
- III Afasc Solidária: A Afasc Solidária reúne uma série de ações que são prestadas às famílias usuárias dos programas da entidade e à população do município em situação de vulnerabilidade social. O atendimento à população é realizado numa estrutura localizada na área central da cidade. O serviço conta com espaço para acolhimento individual, sala para triagem e reparos das roupas doadas, além de um local onde cada pessoa atendida escolhe o que vai receber. Envolvidos com todo esse trabalho, estão um grupo de voluntários e uma equipe de profissionais na área de assistência social, que buscam não apenas realizar a doação, mas despertar habilidades e ser um potencializador dos talentos de cada indivíduo atendido.

3-OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1-VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 3.1-O Contratante se compromete ao pagamento do aluguel do imóvel; despesas de água, luz ,telefone e aluguel do veículo conforme item 10.1 do edital de chamamento público 02/2017
- 3.2- A Proponente se compromete com pagamento dos Recursos Humanos pertinentes a execução do Serviço com o valor estipulado conforme edital: R\$7.500,00(Sete mil e quinhentos reais) mensais.
- **3.3- Duração do termo:** o termo de colaboração terá por objeto a concessão de Serviço público voltado ao Abrigo Provisório Lar Azul Do Município de Criciúma SC por período de 36, meses (trinta e seis meses) podendo ser prorrogado por igual período.
- **3.4- Caracterização do Serviço Oferecido**: O Abrigo Provisório Lar Azul terá como finalidade "garantir proteção integral a indivíduos em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários." (MDS/SUAS)
- **3.5- Caracterização do Serviço Oferecido**: O Abrigo Provisório Lar Azul terá como finalidade "garantir proteção integral a indivíduos em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários." (MDS/SUAS)

4 - OBJETIVOS



4.1- Objetivo Geral da parceria: Executar o Serviço do Abrigo Provisório Lar Azul do Município de Criciúma-SC garantindo o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do sexo masculino, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de

4.1.2 - Objetivos específicos da parceria:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou a sua reincidência, que demandaram esta
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e/ou adolescente/CREAS e Vara da Infância e Juventude.
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e os adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e autocuidado.

5- JUSTIFICATIVA

Atendendo ao Edital de Chamamento Público nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de Criciúma, apresentamos plano de trabalho para execução do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Abrigo Provisório Lar

Esse plano configura-se como eixo norteador para a organização do Serviço, estabelece parâmetros de funcionamento e oferece orientações metodológicas para que este Serviço possa cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes atendidos e o

O momento histórico de mudanças na Política de Assistência Social é um processo que está em curso. Especificamente, em relação ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Podemos citar como contribuições essenciais, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária publicado pelo CNAS e CONANDA, em 2006; a publicação pelo MDS das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" em 2009; e as alterações do ECA realizadas através da Lei 12.010 também no ano de 2009.

O município de Criciúma é considerado de grande porte e na região o único que oferece este serviço, neste sentido é preciso considerar que a demanda por acolhimento institucional é grande e exige da Gestão da Política de Assistência Social a capacidade permanente de, ao mesmo tempo, ampliar vagas e qualificar o atendimento preventivo visando à diminuição desta demanda, sempre que for possível, lançar mão de alternativas.

Este é um desafio constante e exige o envolvimento institucional de todos os níveis de proteção social, bem como de outras políticas. Diante desse contexto, aponta-se que a AFASC que desde 1973, realiza um trabalho de excelência na proteção social básica para crianças e adolescente na prevenção de situações de riscos e vulnerabilidade social, e se propõe a atuar também na Rede de Proteção Social Especial (PSE), assumindo o Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo Institucional que oferece acolhimento provisório



para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA – artigo 101).

6. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

- **6.1- Formas de acesso:** Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.
- 6.2-Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.
- **6.3- Espaço de Acolhimento:** A unidade terá característica residencial, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido.
- **6.4- Capacidade de atendimento:** Atenderá até 20 crianças e adolescentes.
- **6.5- Recursos:** Compromete-se a aplicar recursos recebidos pelo fundo Municipal de Assistência Social, exclusivamente no Abrigo Provisório Lar Azul.

7- METODOLOGIA

7.1- Diagnóstico: Os fluxos e responsabilidades referentes à realização do estudo diagnóstico deverão ser definidos a partir de acordos formais firmados entre os órgãos envolvidos, considerando a realidade, os recursos existentes e o respeito às competências legais de cada órgão da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos à criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados.

O estudo deve levar em conta a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento em longo prazo. Este diagnóstico possibilita identificar: composição familiar, história e dinâmica de relacionamento entre seus membros; valores e crenças da família; demandas e estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; e situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostos os integrantes do grupo familiar. O processo de avaliação diagnóstica deve incluir uma escuta qualificada de todos os envolvidos: integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com vínculos significativos com a família, a criança e os adolescentes e profissionais que estejam prestando-lhes atendimento, dentre outros.

7.2- PIA: Plano Individual de Atendimento: O Plano de Atendimento tern como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento.

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja revitimizadora ou precipitada.

7.3- Reuniões de Equipe: Reuniões periódicas para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento. As conclusões resultantes de tais reuniões servirão, inclusive,



de subsídio para a elaboração de relatórios semestrais a serem enviados à autoridade judiciária e ao Ministério Público. Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcance, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo. Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser na construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade.

- 7.4- Acompanhamento Familiar: Diversas técnicas podem ser utilizadas no acompanhamento às famílias, como, por exemplo: Estudo de caso, Entrevista individual e familiar, Grupo com famílias, Grupo Multifamiliar, Visita Domiciliar, Orientação individual, grupal e familiar e Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da
- 7.5- Projeto Político Pedagógico: Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e
- 7.6- Desabrigamento: Trabalhar o desabrigamento desde o abrigamento: conscientização da família sobre o aspecto da provisoriedade da medida protetiva, bem como os aspectos negativos advindos do prolongamento desta situação para os filhos a saída dos jovens sem o aporte familiar:
- Inserção em atividades que promovam a autonomia, incluindo-se aquelas que viabilizam o aprendizado doméstico, a organização e manutenção do espaço físico e os cuidados com os próprios pertences;
- Inserção em cursos profissionalizantes e mundo do trabalho;
- Orientações quanto ao gerenciamento de sua renda (poupança);
- Trabalho individual e de grupo com temas variados relacionados ao futuro próximo;
- Inserção, quando possível, em profissional especialista que auxilie na sustentação emocional do

7.7- Registro:

- Cada criança e adolescente possuirá o Prontuário Social, Prontuário Médico e Pasta de documentos e
- Os registros de dados sobre a criança e o adolescente e suas famílias serão mantidos organizados e atualizados nos respectivos prontuários.
- O envio periódico de Relatórios Técnicos dos casos atendidos às respectivas Varas da Infância e da Juventude e os PIAS subsidiarão o acompanhamento da situação jurídico familiar de cada criança/adolescente acolhido, com vistas à reintegração familiar ou inserção em família substituta, quando esgotada as possibilidades de retorno à família de origem.

8 - ARTICULAÇÕES INTERSETORIAL

Viabilizar a proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

8.1- Articulações No Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos

Destacamos alguns dos principais equipamentos de referência do Sistema Único de Assistência Social, ligada ao órgão gestor: CRAS, CREAS, Centro POP e Coordenação da Proteção Social Especial. As articulações para o



5

estabelecimento e preservação de parcerias que atendam a demanda existente (crianças, adolescentes e familiares) serão enfocadas, assim como a obtenção de recursos financeiros, de pessoas físicas e jurídicas, para a melhoria do trabalho desenvolvido; As parcerias com as Varas da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, CREAS/Escolas, Recursos na Área de Saúde, Esportivos, Recreativos, Culturais e Órgãos de Defesa da Criança e do Adolescente serão intensificadas, de modo a favorecer a completude do atendimento prestado.

8.2- Articulações Com o Sistema Único de Saúde - SUS: O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. As ações de promoção da saúde, ações educativas e de prevenção de agravos devem ser articuladas com a Rede de Atenção Básica/Primária, que é composta por Unidades Básica de Saúde Família e Postos de Saúde. Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a rede de saúde mental, por meio das ações de saúde mental na Atenção Básica, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi), especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves (autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas).

8.3- Articulações com o Sistema Educacional: Os serviços de acolhimento devem manter canais de comunicação permanentes com as escolas onde estejam matriculadas as crianças e os adolescentes acolhidos, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu desempenho escolar.

09- RECURSOS HUMANOS

A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução № 130, de 2005 do CNAS).

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

Cargo	QuantidadeFormação01Superior01Superior01Superior	Former
Coordenador – 40h		Superior Superior Superior Médio
	01	Superior
Psicólogo – 40h	01	
Assistente Social – 40h		Superior
	01	Superior
Auxiliar educador Social – 12/36	04	
	04	Superior Superior Superior Superior Médio Médio
Educador social – 12/36	04	Superior Superior Médio
Cozinheira – 40h		
	01	Fundamental
Serviços Gerais – 40h	01	
	01	Fundamental

R\$ 30.000/mis com encongos



10- MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

O monitoramento, avaliação e controle será realizado durante a implementação do Plano de Trabalho e de qualquer projeto que venha a ser criado para complementar as ações necessárias ao atendimento qualificado dos usuários. Analisará em que medida as atividades realizadas e os resultados obtidos correspondem ao planejado, possibilitando, dessa forma, a identificação dos pontos fortes e fracos, gerando as oportunidades de aprimoramento ou de soluções quando da detecção de problemas.

10.1- Impactos Esperados:

- (re) integração da criança e do adolescente na família de origem ou substituta;
- Inclusão das crianças e dos adolescentes e suas famílias nos diversos recursos da rede de políticas
- Inserção do adolescente, a partir de 16 anos, no mundo do trabalho;
- Promoção de autossustentabilidade financeira e emocional do adolescente sem aporte familiar;
- Potencialização efetiva da família biológica/extensa para garantir a guarda dos filhos em seu convívio;
- Padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público da ação, visando o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõe, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional – SUAS e a política social na cidade de Criciúma.

10.2- Avaliação e Controle:

- Censo diário de atendidos;
- Listagem de Atendidos;
- Controle de Dados:
- Supervisão técnica SMAS/CREAS/Sistema de Garantia de Direitos (órgãos diversos);
- Relatórios mensais, Elaboração de PIAS, Participação em Audiências Concentradas;
- Relatórios Técnicos periódicos Poder Judiciário, Instrumentais técnicos quantiqualitativos internos sobre os diversos atendimentos desenvolvidos com os usuários;
- Prontuários individuais das crianças e dos adolescentes;
- Reuniões, encontros individuais e grupais, rodam de conversa, levantamento das expectativas junto aos usuários;
- Reuniões com funcionários;
- Reuniões com profissionais externos, da rede;
- Acompanhamento e registro: adaptação, acompanhamento, escolar, saúde, etc.
- Visitas e acompanhamento familiar;
- Reuniões socioeducativas familiares.





10.3- Indicadores de Avaliação:

Metas	%
Percentual de crianças e adolescentes desligados pelo retorno à família de	600/
origem ou substituta durante o semestre.	60%
Percentual médio de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que frequentam a	100%
rede pública de educação durante os meses do trimestre.	100%
Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou	100%
atividades profissionalizantes e/ou preparação para o mundo do trabalho no	100%
trimestre.	
Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que	100%
receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre.	100 %
Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (nuclear e/ou extensa)	100%
acompanhadas durante o trimestre.	100 %
Percentual de famílias de crianças / adolescentes ingressantes no trimestre com	100%
perfil encaminhadas para os programas de transferência de renda no período.	10076
Número de atividades externas de natureza socioeducativa/lazer realizadas com	03 ou mais
as crianças e adolescentes durante o trimestre.	03 ou mais
Percentual de famílias de usuários, beneficiários, que não cumpriram	0%
condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o	U 70
rimestre.	

Criciúma, 17 de janeiro de 2018.

Adriano Boaroli Diretor Executivo da AFASC

11 - ESTIMATIVA DE DESPESAS

2018

Meta	Despesa	1° mes	2° mes	3° mes	4° mes	5° mes	6° mes
	Salario			R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59
	GPS/FGTS			R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26
	13° - ½			R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$8.791,54
	1/3 ferias	n.		R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
	Total			R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$30.770,39
	Contrapartida			R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$23.270,39

Meta	Despesa	7° mes	8° mes	9° mes	10° mes	11° mes	12° mes
	Salario	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59
	GPS/FGTS	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26
	13° - ½	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$13.187,31
	1/3 ferias	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
	Total	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$35.166,16
	Contrapartida	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$27.666,16



Despesa	1° mes	2° mes	3° mes	4° mes	5° mes	6° mes
Salario	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220.59	R\$20,220 59	R\$20.220,59
GPS/FGTS	R\$1 759 26	DC4 750.00		137	11420.220,33	1,720.220,5
	1,738,26	K\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26
13° - ½	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00.00	R\$00.00	DC0 704 54
1/2 6				No.	11,00,00	R\$8.791,54
1/3 Terias	R\$00,00	R\$00,00	R\$7.253,02	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
Total	R\$21.978.85	R\$21 979 95	P\$20,224,07	747		•
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	11,576,65	K\$29.231,8/	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$30.770,39
Contrapartida	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$21.731,87	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$23.270,39
	Salario GPS/FGTS 13° - ½ 1/3 ferias Total	Salario R\$20.220,59 GPS/FGTS R\$1.758,26 13° - ½ R\$00,00 1/3 ferias R\$00,00 Total R\$21.978,85	Salario R\$20.220,59 R\$20.220,59 GPS/FGTS R\$1.758,26 R\$1.758,26 13° - ½ R\$00,00 R\$00,00 1/3 ferias R\$00,00 R\$00,00 Total R\$21.978,85 R\$21.978,85	Salario R\$20.220,59 R\$20.220,59 R\$20.220,59 GPS/FGTS R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 13°-½ R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 1/3 ferias R\$00,00 R\$00,00 R\$7.253,02 Total R\$21.978,85 R\$21.978,85 R\$29.231,87	Salario R\$20.220,59 R\$20.220,59 R\$20.220,59 R\$20.220,59 R\$20.220,59 R\$20.220,59 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 R\$00,00 R\$7.253,02 R\$00,00 Total R\$21.978,85 R\$21.978,85 R\$29.231,87 R\$21.978,85 Contrapartida R\$14.478.85 R\$1.478.85 R\$24.778.85	Salario R\$20.220,59 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$1.758,26 R\$00,00

Meta	Despesa	7° mes	8° mes	9° mes	10° mes	11° mes	1400
					10 11163	11 mes	12° mes
	Salario	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	Déan ann	
				1.0.220,33	N\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59
	GPS/FGTS	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26
	13° - ½	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	
	1/2 for:				, 55,55	11,00,00	R\$13.187,31
	1/3 ferias	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
	Total	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$35.166,16
	Contranantida	244					V333.100,10
	Contrapartida	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$27.666,16



2020

Meta	Despesa	1° mes	2° mes	3° mes	4° mes	5° mes	6° mes
	Salario	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59			
	ODS /2-2-			11,720.220,39	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59
	GPS/FGTS	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26
	13° - ½	R\$00,00	R\$00,00	Péco co		, = 00,20	1171.730,20
			1,500,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$8.791,54
	1/3 ferias	R\$00,00	R\$00,00	R\$7.253,02	D¢00 00		
	-			1177.233,02	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
	Total	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$29.231,87	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$30.770,39
(Contrapartida	R\$14.478,85	DC14 470 07				1,70,70,39
	p an and a	11717170,00	K\$14.4/8,85	R\$21.731,87	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$23.270,39

Meta	Despesa	7° mes	8° mes	00			
			o mes	9° mes	10° mes	11° mes	12° mes
	Salario	R\$20.220,59	R\$20.220,59	P\$20 220 FO	Dága ana		
			1420.220,33	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59	R\$20.220,59
	GPS/FGTS	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26	D64 ====	
	120 1/		,	11,721,750,20	N91.738,26	R\$1.758,26	R\$1.758,26
	13° - ½	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	D\$12.407.24
	1/2 faria	-4			, ==,==	11,500,00	R\$13.187,31
	1/3 ferias	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
1.	Total	R\$21.978,85	D¢24 070 07				, , , , ,
		1321.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$21.978,85	R\$35.166,16
	Contrapartida	R\$14.478,85	R\$14.478,85	Déan amous			
	•	11770,03	N914.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$14.478,85	R\$27.666,16

P

	Contrapartida	R\$14.478,85	R\$14.478,85
	Total	28,876.112\$A	58,876.15\$Я
	2\3 ferias	00'00\$ช	00°00\$8
	% E I	600,00	R\$00,00
	ST51\295	8\$1.758,26	8\$1.758,26
	Salario	R\$20.220,59	R\$20.220,59
Meta	Desbess	1° mes	səm °2

TOTAL CONTRAPARTIDA: R\$ 601.681,19

12 – MODO E PERIODIOCIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

() dias contados do recebimento do repasse mensal

() dias contados do término da vigência





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ref.: PARECER JURÍDICO <u>REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO</u> N.º 002/2017 – <u>lar azul</u> (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma)

PARECER JURÍDICO 001/2018

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a possibilidade do chamamento público de n.º 002/2017, visando firmar Termo de Colaboração entre o Município de Criciúma e a entidade vencedora do chamamento, "Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma", para os serviços do Lar Azul, conforme exigência prevista no inciso VI do art. 35, VI da Lei Federal 13.465/2014.

É o relatório.

Passa-se a análise.

Pois bem. A Lei Federal n. 13.019/2014 trouxe consigo o novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OCS's). Assim, havendo o interesse público e da OSC, podem ser formalizados instrumentos de parceria, desde que atendida a referida lei.

O art. 35 da referida lei assim prevê em seu inciso I:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

l - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei

Assim, a regra para celebração do Termo de Colaboração, conforme o caso em tela, é pela realização do chamamento público.

Não há dúvidas que os serviços prestados pela instituição Lar Azul são de interesse público, dentro dos serviços sociais de Alta Complexidade, estando previsto na alínea "a" do inciso III do art. 1º da Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como descrito na Tipificação dos Serviços da Assistência Social:

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

(...)

2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Passamos a análise dos requisitos do art. 35 da Lei 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

l - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

No caso em tela, fora realizado o referido chamamento, conforme edital de chamamento público 002/2017 apresentado.

 II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

In casu, fora expressamente informada a existência da prévia dotação no item 9 (9.1 e 9.2) do edital de chamamento público 002/2017 apresentado.

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Constou do "Resultado Preliminar do Processo de Seleção", firmado pela Comissão de Seleção, no item "e", o grau satisfatório da capacidade técnico-operacional da entidade, cumprindo o requisito.

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

Constou do "Resultado Preliminar do Processo de Seleção", assinado pela Comissão de Seleção, no item "a", o grau satisfatório de atendimento sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de aferimento do cumprimento das metas, prazos para

execução, etc, apresentado pela entidade, ou seja, entendeu a Comissão responsável pela Seleção pelo atendimento ao requisito.

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (...)

No caso em tela, já fora apresentado o Parecer Técnico n.º 01/2018, que informou que "o Termo de Colaboração referente ao edital de chamamento público 002/2017 a ser firmado entre o Município de Criciúma e Associação Feminina de Assistência Social - AFASC, cumpre todos os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2017, razão pela qual opinamos pela legalidade do mesmo".

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Trata-se do presente parecer que deverá opinar pela possibilidade da parceria ou não.

Assim, cumpridos os requisitos do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014, opino pela possibilidade de celebração da parceria (Termo de Colaboração) com a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC (serviços do Lar Azul, Chamamento Público n.º 002/2017).

É o parecer, salvo melhor juízo.

O presente parecer deve ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Criciúma (SC), 07 de fevereiro de 2018.

Advogado do Município - OAB/SC 18.215



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO N.º 01/2018 – Referente Edital de Chamamento <u>Público 002/2017</u>

<u>RELATÓRIO</u>

Solicita a administração pública municipal Parecer Técnico que informe se a parceria a ser firmada entre o Município de Criciúma e a Associação Feminina de Assistência Social - AFASC (Edital de chamamento público 002/2017), respeita as alíneas "a" à "h" do inciso V do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014, qual seja:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - <u>emissão de parecer de órgão técnico da</u> <u>administração pública, que deverá pronunciar-se, de</u> <u>forma expressa, a respeito:</u>

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;



- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:
- f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, passamos à análise do cumprimento ou não do Termo de Colaboração de cada uma das alíneas supratranscritas. Vejamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Em análise do plano de trabalho, conclui-se que mérito da proposta está de acordo com a modalidade de parceria adota.

 b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Em análise plano de trabalho, conclui-se que está em conformidade da parceria prevista em lei.

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

Em análise do plano de trabalho, conclui-se que os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado.



d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

Em análise do plano de trabalho, conclui-se que está adequado e permite sua efetiva fiscalização.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise plano de trabalho, conclui-se a viabilidade de sua execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise cronograma de desembolso, conclui-se que adequado.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em análise plano de trabalho, conclui-se que metas e objetivos estão dentro da conformidade.

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

Em análise plano de trabalho, conclui-se que a forma de prestação de contas está dentro das conformidades.

f) (Revogada);

Dispensa-se a análise da alínea "f", que fora revogada pela Lei 13.204/15.

g) da designação do gestor da parceria;

Em análise, conclui-se que o gestor da parceria é o Secretário Municipal da Assistência Social.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em análise, conclui-se que a uma comissão formada pelo Decreto publicado do diário oficial de Criciúma.

i) (Revogada);

Dispensa-se a análise da alínea "f", que fora revogada pela Lei 13.204/15.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que o Termo de Colaboração referente ao edital de chamamento público 002/2017 a ser firmado entre o Município de Criciúma e a Associação Feminina de Assistência Social - AFASC, cumpre todos os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, razão pela qual opinamos pela legalidade do mesmo.

É o parecer, salvo maior juízo.

Criciúma (SC), 07/02/2018

Conquiela Costa fourenço
Graziela Costa Lourenço

Assistente Social

CRESS/SC n.º 5533 12º Região